



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN
 Diretoria Comercial – DC
 Gerência Comercial – GCO
 Divisão de Políticas Comerciais - DIPCO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO

DIGITADO
 CONTRATOS/PROAD/DPC

CONTRATO 488 /2012

CONTRATO CASAN: GCO-PS Nº 012/2012

UFSC/PROAD/DPC/CCF

NL / SIAFI Nº _____ / _____

A **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto sanitário, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 1502, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 82.508.433/001-17, com sede na Rua Emílio Blum, nº. 83, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Dalírio José Beber, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 118.054-1/SSP-SC e do CPF nº 068.797.569-72 e pelo seu Diretor Comercial, Sr. Antonio Varella do Nascimento, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 11/R-384.920/SSP-SC e do CPF nº 065.698.119-91, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, localizada no Campus Universitário, bairro Trindade, CEP 88040-900, Florianópolis – SC, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Antônio Carlos Montezuma Brito, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 041.525 SSP/AC, e do CPF nº 051.518.132-34, no uso das atribuições que lhe confere, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o disposto no artigo 24, VIII, da Lei 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água potável pela **CONTRATADA**, através do Sistema de Abastecimento de Água - **SAA** da Superintendência da Região Metropolitana para as unidade elencadas no Relatório: SCI08095 – Contas Que Compõem Fatura de Cobrança Centralizada, em anexo, e tendo em nosso cadastro como órgão centralizador o número: 3001.

PARÁGRAFO ÚNICO – O serviço de coleta, tratamento e disposição do esgoto sanitário será prestado somente na localidade onde existir Sistema de Esgoto Sanitário - SAS com rede de coleta instalado e Estação de Tratamento de Esgoto – ETE em operação.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Fundamentação Legal:

A lavratura deste contrato decorre da Dispensa de Licitação, realizada com fundamento no Art. 25, inciso VIII da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento de água potável pela **CONTRATADA** para o imóvel do **CONTRATANTE** observará as condições gerais definidas neste Contrato e nas normas legais e regulatórias aplicáveis, em particular as disposições da Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, as Resoluções das Agências Reguladoras - AGESAN e ARIS, bem como o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto Sanitários da **CASAN** aprovado pelo Decreto Estadual de 20 de fevereiro de 2009.

3.2 – Da Demanda Mínima Contratada:

A demanda mínima contratada será de 10m³ (dez) metros cúbicos por mês, considerando-se para esse fim períodos de 30 dias corridos, devendo a **CONTRATADA** garantir o volume para esta demanda, salvo nas situações de força maior, devidamente configuradas e/ou justificadas, compreendendo-se como tal, secas, enchentes, incêndios, explosões, revoluções, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos e outros acidentes imprevisíveis.

3.3 – Das Condições Operacionais e da Qualidade:

O fornecimento de água potável no ponto de entrega (hidrômetro) do **CONTRATANTE** observará as condições técnicas operacionais das Normas Brasileiras descritas na ABNT.

3.3.1 – A **CONTRATADA** deverá garantir que a água fornecida terá no ponto de entrega, teor residual de cloro e demais características físico-químicas mínimas que permitam o consumo de acordo com os padrões definidos pela Portaria MS nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO E INSTALAÇÕES

4.1 – DA MEDIÇÃO

4.1.1 – O volume de água fornecido pela **CONTRATADA** será medido através de hidrômetro, observadas as especificações compatíveis com as características operacionais no ponto de entrega.



4.1.2 – Mensalmente, a **CONTRATADA** procederá com a leitura do hidrômetro para efeito de emissão da fatura de água/esgoto, junto com o grupo 90 de faturamento (Poder Público), que normalmente é realizado no período compreendido entre os dias 15 a 21 de cada mês, com vencimento previsto para o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Único - As suas expensas, a **CONTRATADA** poderá designar servidor ou representante credenciado e identificado para acompanhar o procedimento de leitura.

4.1.3 – A **CONTRATADA** reserva-se o direito de alterar as datas acima referenciadas, observando sempre o prazo mínimo legal entre a apresentação da fatura e a data do vencimento.

4.2 - DAS INSTALAÇÕES

4.2.1 - Caberá ao **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**, preparar o local destinado à instalação do hidrômetro. Os eventuais custos decorrentes da adaptação para instalação do hidrômetro serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - O **CONTRATANTE** garantirá em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, tenham livre acesso ao cavalete para execução dos serviços de manutenção e leitura de hidrômetros, e sempre que solicitado, este prestará as informações pertinentes aos serviços prestados em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da **CONTRATADA**.

5.2 – Ressalvamos que nos casos previstos no art. 393 do novo Código Civil e nas situações emergidas ou imprevistas, a **CONTRATADA** não obriga-se a manter o fornecimento de água tratada para o **CONTRATANTE** de forma regular e contínua.

5.3 – Para os efeitos do disposto no subitem anterior entende-se como situações emergenciais ou imprevisíveis e fatos fortuitos as ocorrências de secas ou estiagens prolongadas, enchente, explosões, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, greves, falta de energia elétrica não comunicada previamente pela respectiva concessionária.

5.4 – As interrupções ou reduções no fornecimento, produzidas por situações previsíveis deverão ser previamente negociadas e acertadas entre as partes, entendendo-se para esse fim: a realização de manutenções preventivas, reformas ou substituição de equipamentos nas instalações do sistema, a realização de descargas ou desinfecção de redes adutoras ou reservatórios, a interrupção do



fornecimento de energia elétrica previamente comunicada pela concessionária responsável e situações similares.

5.5 – As paradas programadas para manutenção de unidades, instalações de produção e/ou adução de água tratada que afetem a regularidade do abastecimento do município deverão ser comunicadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** com prévia antecedência.

5.6 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.7 – O **CONTRATANTE** como sua atribuição para a garantia de regularidade do fornecimento de água tratada pela **CONTRATADA** deverá adequar o seu sistema de reservação e distribuição à demanda prevista, de modo a compensar ou minimizar os efeitos decorrentes de interrupções ou reduções no fornecimento pela **CONTRATADA** e a suprir os picos de consumo diários, bem como, os aumentos sazonais ou extraordinários de consumo na sua área de operação.

5.8 – Obriga-se o **CONTRATANTE**, a partir da assinatura deste contrato, ao pagamento pelo volume de água consumido, que será apurado pelo cálculo definido pela diferença entre a leitura atual e anterior, observado o consumo mínimo, bem como, pelo pagamento do esgoto que será cobrada no percentual de 100% (cem por cento) do faturamento do consumo de água quando houver sistema público de esgotamento sanitário instalado e operando.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FATURAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 – DO PREÇO

Para efeito de faturamento e cobrança dos volumes de água fornecidos, bem como o faturamento da coleta, tratamento e disposição do esgoto sanitário, será adotada a tarifa da Categoria Poder Público da estrutura tarifária vigente, conforme descrição a seguir:

Estrutura Tarifária

Categoria	Faixa	Categoria	Faixa
Pública	1º	até 10m ³	R\$ 41,3400/mês
	2º	acima de 10m ³	R\$ 6,8610/m ³

TARIFA DE ESGOTO = 100% DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA



6.2 – DO FATURAMENTO

O volume de água faturado será sempre o volume medido registrado no hidrômetro, porém sempre que o volume medido for inferior ao volume mínimo, o volume faturado será igual ao volume (10m³), que será cobrado do **CONTRATANTE** mediante faturas apresentadas mensalmente de acordo com o cronograma de faturamento da **CONTRATADA**. Com relação aos serviços de esgoto será cobrada tarifa no percentual de 100% (cem por cento) do faturamento da água.

6.3 - DO PAGAMENTO

6.3.1 - As faturas de água/esgoto serão devidas a partir de sua apresentação pela **CONTRATADA**, e o prazo para pagamento das mesmas não será alterado pela eventual ocorrência de discussões entre as partes, no que concerne a cálculos ou enganos de medição, devendo por isso mesmo, a diferença que por ventura for apurada de quem de direito, ser devolvida através de processamento independente.

6.3.2 - A devolução deverá ser através de compensação do volume faturado na fatura do mês subsequente ou em espécie.

6.3.3 - O **CONTRATANTE** pagará por eventuais atrasos de pagamento da fatura de água/esgoto, 2% (dois por cento) de multa, acréscimo de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

6.3.4 - A apresentação das faturas de água/esgoto será efetuada pela **CONTRATADA** com antecedência de até 05 (cinco) dias da data do vencimento da mesma.

6.4 – DO REAJUSTE

A Tarifa de água expressa neste Contrato estará sujeita ao mesmo reajuste tarifário que a **CONTRATADA** adota para todos os usuários classificados na Categoria Poder Público. E terá como base, os índices oficiais de inflação e evolução dos custos operacionais, observando as normas federais, estaduais e das agências reguladoras do setor, informando o **CONTRATANTE** com uma antecedência de 30 (trinta) dias quando da ocorrência do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1 - Além dos casos expressamente permitidos pela legislação, a **CONTRATADA** se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água e a coleta do esgotamento sanitário e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao **CONTRATANTE**, se a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior compreendendo-



se como tal, secas, enchentes, incêndios, explosões, revoluções, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos e outros acidentes imprevisíveis.

7.2 - A eventual suspensão do fornecimento de água para reparos ou manutenção do Sistema de Abastecimento de Água - SAA, será comunicada ao **CONTRATANTE** com razoável antecedência.

7.3 - As condições de funcionamento do SAA - estão definidas no projeto. A **CONTRATADA** procurará com a reserva prevista no projeto, cobrir as eventuais paralisações decorrentes de falhas acidentais ou força maior.

7.4 - Constituirá ainda motivo de suspensão de fornecimento a inobservância, pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer das Cláusulas e condições do presente Contrato, ficando o restabelecimento condicionado à cessação da irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

8.1 – Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato abrangem os sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando entendido, porém, que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade sem o prévio consentimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1 DA VIGÊNCIA

9.1.1 - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.

9.2 – DA RESCISÃO

9.2.1 - A rescisão do contrato poderá acontecer por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias ou inadimplência da parte, sem que, no entanto, haja qualquer ônus adicional.

9.2.2 – Fica assegurado ao **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no art. 77 da Lei 8666/93.

9.2.3 – Também poderá se dar rescisão contratual:

9.2.3.1 – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

9.2.3.2 – judicialmente, nos termos da legislação pertinente;



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A partir do início de vigência do presente Contrato ficam revogados quaisquer acordos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

10.2 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital Florianópolis/SC, para solução de quaisquer questões emergentes ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Florianópolis, 04 de outubro de 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA



ANTÔNIO CARLOS MONTEZUMA BRITO
PRO-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN



DALÍRIO JOSÉ BEBER
Diretor Presidente



ANTONIO VARELA DO NASCIMENTO
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF n.º _____

CPF n.º _____

ASSINATURA: _____

ASSINATURA: _____